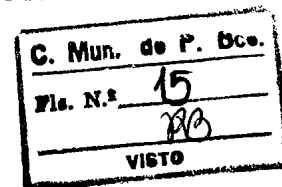




Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 21/99

Mensagem nº: 19/99

RECEBIDO EM: 05 de abril de 1999

Nº DO PROJETO: 21/99

SÚMULA: Altera composição do Conselho Municipal de Zoneamento e revoga a Lei Municipal nº 1650 de 17 de dezembro de 1997

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 05 de abril de 1999

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 06 de maio de 1999, aprovado por unanimidade de votos

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10 de maio de 1999, aprovado por unanimidade de votos

ESTE PROJETO DE LEI FOI APROVADO COM EMENDA

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 11 de maio de 1999

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 294/99

LEI Nº: **1825**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2038 do dia 14 de maio de 1999

DIÁRIO DO POVO

ANO XIII

EDIÇÃO 2038

PATO BRANCO, SEXTA-FEIRA, 14 DE MAIO DE 1999

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 1.825

DATA: 12 DE MAIO DE 1999

Súmula: Altera composição do Conselho Municipal de Zoneamento e revoga a Lei nº 1.650, de 17 de dezembro de 1997.

A Câmara Municipal de Pato Branco Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 20, da Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20 - O Conselho Municipal de Zoneamento - CMZ, será composto dos seguintes membros:

I - Diretor Superintendente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPUPB;

II - Diretor do Departamento de Obras e Engenharia;

III - Assessor de Planejamento;

IV - um representante da Companhia Paranaense de Energia - COPEL;

V - um representante da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;

VI - um representante da Companhia de Telecomunicações do Paraná - TELEPAR;

VII - um representante do Instituto Ambiental do Paraná - IAP;

VIII - um representante do 3º Batalhão da Polícia Militar;

IX - um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;

X - um representantes da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco;

XI - um representantes da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.650, de 17 de dezembro de 1997, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 12 de maio de 1999:

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 13
83
VISTO

PROJETO DE LEI Nº 21/99

Súmula: Altera composição do Conselho Municipal de Zoneamento e revoga a Lei nº 1650, de 17 de dezembro de 1997.

Art. 1º - O artigo 20 da Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990, passa a Ter a seguinte redação:

“Art. 20 – O Conselho Municipal de Zoneamento – CMZ, será composto dos seguintes membros:

I – Diretor Superintendente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano – IPUPB;

II – Diretor do Departamento de Obras e Engenharia;

III – Assessor de Planejamento;

IV – um representante da Companhia Paranaense de Energia – COPEL;

V – um representante da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR;

VI – um representante da Companhia de Telecomunicações do Paraná – TELEPAR;

VII – um representante do Instituto Ambiental do Paraná – IAP;

VIII – um representante do 3º Batalhão da Polícia Militar;

IX – um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;

X – um representante da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco;

XI – um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1650, de 17 de dezembro de 1997, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

G. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 12
BB
VISTO

EXMO. SR.
NELSON BERTANI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

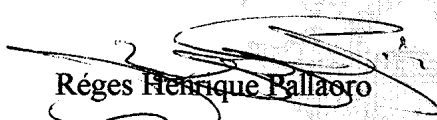
Os Vereadores, abaixo assinados, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis e solicitam apoio dos nobres pares para a aprovação da seguinte Emenda Suprissiva ao Projeto de Lei nº 21/99:

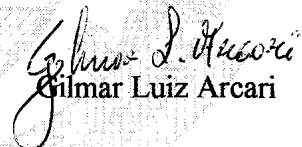
EMENDA SUPRISSIVA

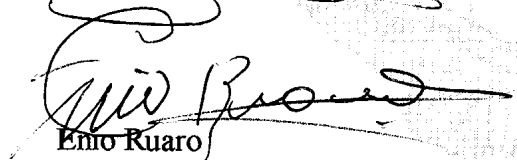
Suprime o inciso IV do artigo 20, constante no artigo 1º do Projeto de Lei nº 21/99, renumerando os demais incisos.

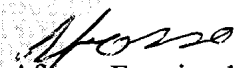
Nestes termos, pedem deferimento.

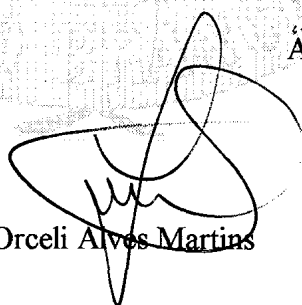
Pato Branco, 12 de abril de 1999.


Régis Henrique Pallaro


Gilmar Luiz Arcari


Emílio Ruaro


Afonso Ferreira de Almeida


Orcei Alves Martins



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 11
7/3
VISTO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 21/99

O Executivo Municipal através do Projeto de Lei nº 21/99, deseja autorização legislativa para alterar a composição do Conselho Municipal de Zoneamento constante do artigo 20 da Lei Municipal nº 975 de 02 de outubro de 1990.

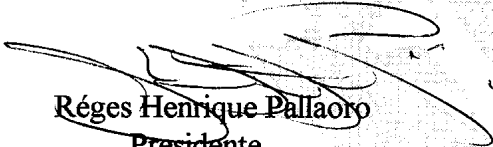
Alega o Executivo Municipal que a alteração decorre da necessidade de adequar o Conselho à estrutura organizacional da Prefeitura Municipal aprovada pela Lei Municipal nº 1690 de 15 de dezembro de 1997.

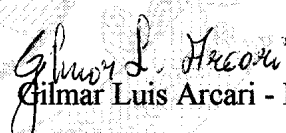
A mudança proposta restringe-se ao nome dos cargos referente aos representantes do Executivo Municipal no Conselho Municipal de Zoneamento, sendo que o nome dos demais componentes permanecem inalterados.

Esta relatoria, analisando a matéria constatou que a mesma tem amparo legal, desta forma emite **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação.

É nosso parecer, SMJ.

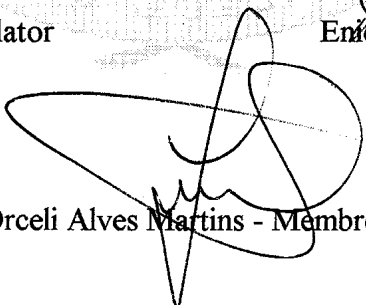
Pato Branco, 12 de abril de 1999.


Régés Henrique Pallaoro
Presidente


Gilmar Luis Arcari - Membro


Afonso Ferreira de Almeida - Relator


Ernio Kuaro - Membro


Orceli Alves Martins - Membro

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 21/99

Através do Projeto de Lei nº 21/99, o Executivo Municipal, deseja obter autorização legislativa para alterar a composição do Conselho Municipal de Zoneamento constante do artigo 20 da Lei Municipal nº 975 de 02 de outubro de 1990.

Com esta alteração serão incluídos novos membros ao Conselho, bem como o mesmo será adequado à estrutura organizacional da Prefeitura Municipal aprovada pela Lei Municipal nº 1690 de 15 de dezembro de 1997.

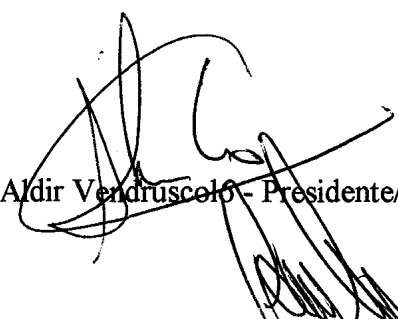
Os nomes alterados são relativos aos cargos dos representantes do Executivo Municipal no Conselho Municipal de Zoneamento, sendo que o nome dos demais componentes permanecem inalterados.

Quanto maior o número de pessoas compondo o Conselho, mais idéias fluirão cumprindo assim com a singular responsabilidade e missão de estudar assuntos relativos ao Zoneamento urbano da cidade e com certeza as decisões em favor da população serão mais sábias e sintonizadas com seus anseios de melhorar e minimizar os problemas existentes.

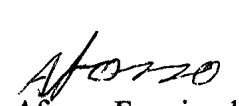
Esta relatoria, analisando a matéria constatou que a mesma tem mérito, assim sendo emite **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação.

É nosso parecer, SMJ.

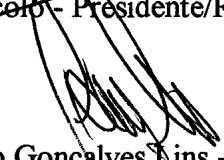
Pato Branco, 13 de abril de 1999.



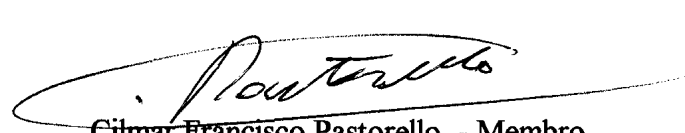
Aldir Vendruscolo - Presidente/Relator



Afonso Ferreira de Almeida - Membro



Carlos Roberto Gonçalves Lins - Membro



Cilmar Francisco Pastorello - Membro



Sueli Terezinha Polli Ostapiv - Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 09
RB
VISTO

COMISSÃO DE ORÇAMENTOS E FINANÇAS PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 21/99

Em seu Projeto de Lei nº 21/99, o Executivo Municipal, deseja obter autorização legislativa para alterar a composição do Conselho Municipal de Zoneamento constante do artigo 20 da Lei Municipal nº 975 de 02 de outubro de 1990.

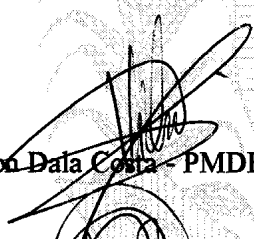
O Conselho será adequado à nova estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, conforme estipula a Lei Municipal nº 1690 de 15 de dezembro de 1997, bem como, visa incluir novos membros.

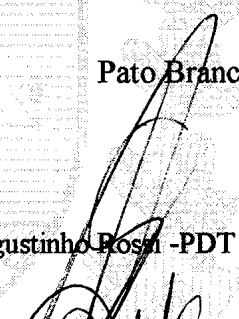
Os nomes que estão sendo alterados referem-se aos cargos dos representantes do Executivo Municipal no Conselho Municipal de Zoneamento.

Ao analisarmos a matéria constatamos que a mesma é conveniente, assim sendo, emitimos **PARECER FAVORAVEL**, a sua tramitação e aprovação.

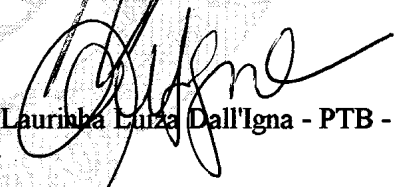
É nosso parecer, SMJ.

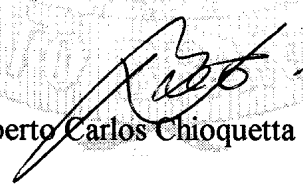
Pato Branco, 04 de maio de 1999.


Vilson Dala Costa - PMDB - Presidente


Agostinho Rossi - PDT - Relator


Carlinho Antonio Polazzo - PFL - Membro


Laurinha Luiza Dall'Igna - PTB - Membro


Roberto Carlos Chioquetta - PPS - Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

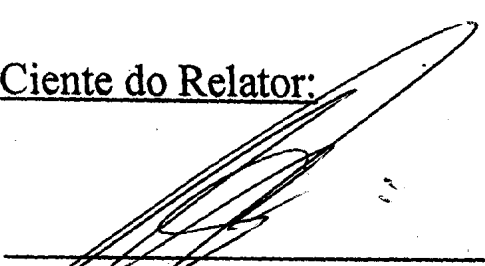
O Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 21/99,

o Vereador Agustinho Rossi.

Pato Branco, 15 de abril de 1999.


VILSON DALA COSTA - PMDB
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:


Assinatura

Data: 15.04.1999.

Passsei para a Jueli pois o Afonso foi
relator na Comissão de Justiça e Redação

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 07
VISTO

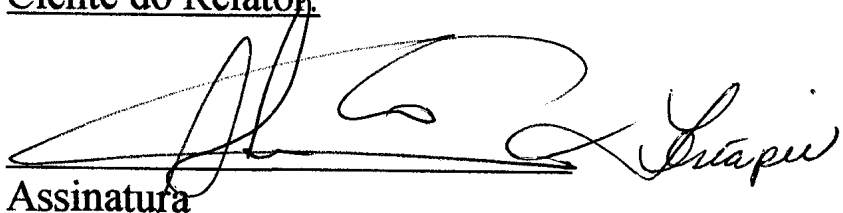
COMISSÃO DE MÉRITO

O Presidente da **COMISSÃO DE MÉRITO**, abaixo assinado,
com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno desta Casa de Leis,
nomeia como Relator do PROJETO DE LEI Nº 21/99
o Vereador Jueli G. Polly Ostapiv.

Pato Branco, 12 de abril de 1999


ALDIR VENDRUSCOLO - PFL
Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

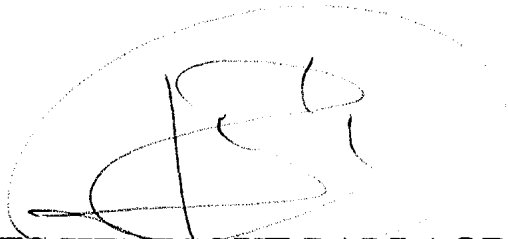

Assinatura

Data: / /

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**,
abaixo assinado, com base nos artigos n.ºs. 49 e 53 do Regimento Interno
desta Casa de Leis, nomeia como Relator do PROJETO DE LEI N.º 21/99
o Vereador Afonso Ferreira de Almeida.

Pato Branco, 08 de abril de 1999.



RÉGES HENRIQUE PALLAORO-PDT

Presidente da Comissão

Ciente do Relator:

Afonso Ferreira de Almeida
Assinatura

Data: / / .



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. do P. Bco.
Fls. N.º 05
RG
VISTO

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 021/99

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em epígrafe, obter autorização legislativa para alterar a composição do Conselho Municipal de Zoneamento constante do artigo 20 da Lei nº 975, de 02 de outubro de 1.990 (Lei de Zoneamento).

Conforme aduz o Executivo Municipal em sua Mensagem, a proposição decorre da necessidade de adequar o Conselho à estrutura organizacional da Prefeitura Municipal aprovada pela Lei nº 1.690, de 15 de dezembro de 1.997.

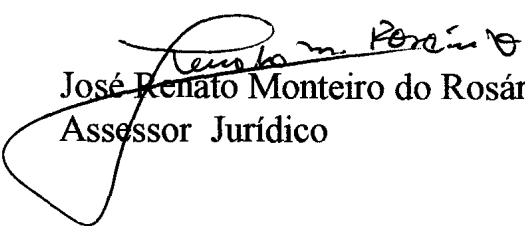
Traçando-se um comparativo entre a Lei nº 1.650/97 e Projeto de Lei em questão, observa-se que as alterações propostas se restringem tão somente a mudança do nome dos cargos referentes aos representantes do Executivo Municipal no Conselho Municipal de Zoneamento, sendo que o nome dos demais componentes permanecem inalterados.

A matéria não encontra obstáculo de ordem legal, estando apta portanto, a seguir sua regimental tramitação.

Por derradeiro, quando da elaboração da redação final, seja providenciado a correção, com a consequente renumeração dos incisos do artigo 20, constante do artigo 1º do Projeto, em razão do equívoco cometido, por ter-se repetido por duas vezes o inciso IV.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 06 de abril de 1.999.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º <u>04</u>
<u>BO</u>
VISTO

LEI N° 1.650

Data: 17 de setembro de 1997.

Súmula: Altera composição do Conselho Municipal de Zoneamento - CMZ.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Art. 1º - A redação do artigo 20 da Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990, passa a ser a seguinte:

“Art. 20 - O CONSELHO MUNICIPAL DE ZONEAMENTO - CMZ, será composto dos seguintes membros:

- I - Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo;**
- II - Diretor do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Pato Branco - IPUPB;**
- III - Diretor do Departamento de Serviços Urbanos;**
- IV - um representante da Companhia Paranaense de Energia - COPEL;**
- V - um representante da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;**
- VI - um representante da Companhia de Telecomunicações do Paraná - TELEPAR;**
- VII - um representante do Instituto Ambiental do Paraná - IAP;**
- VIII - um representante do 3º Batalhão de Polícia Militar;**
- IX - um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;**
- X - um representante da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco;**
- XI - um representante da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco.**



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 03
RB
VISTO

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 17 de setembro de 1997.

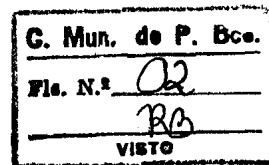
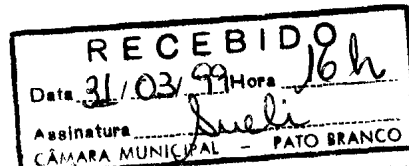
Alceni Guerra

Alceni Guerra
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM Nº 019/99

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar à essa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que propõe seja alterada a disposição do Art. 20 da Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990, no que concerne à composição dos membros do Conselho Municipal de Zoneamento.

A proposição decorre da necessidade de adequar o Conselho à estrutura organizacional aprovada pela Lei nº 1.690, de 15 de dezembro de 1997.

Assim sendo, no Projeto de Lei em anexo, alteramos o nome dos cargos referentes aos representantes do Executivo Municipal no Conselho Municipal de Zoneamento.

Contando com a aprovação do Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 24 de março de 1999.


Alcei Guerra
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 01
BB
VISTO

PROJETO DE LEI Nº. 21/99

Súmula: Altera composição do **Conselho Municipal de Zoneamento** e revoga a Lei nº 1.650, de 17 de dezembro de 1997.

Art. 1º. O artigo 20, da Lei nº 975, de 02 de outubro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 20 . O Conselho Municipal de Zoneamento - CMZ, será composto dos seguintes membros:

- I -** Diretor Superintendente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano - IPUPB;
- II -** Diretor do Departamento de Obras e Engenharia;
- III -** Assessor de Planejamento;
- IV -** um representante do Pelotão de Trânsito do 3º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná;
- IV -** um representante da Companhia Paranaense de Energia - COPEL;
- V -** um representante da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR;
- VI -** um representante da Companhia de Telecomunicações do Paraná - TELEPAR;
- VII -** um representante do Instituto Ambiental do Paraná - IAP;
- VIII -** um representante do 3º Batalhão da Polícia Militar;
- IX -** um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;
- X -** um representantes da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco;
- XI -** um representantes da Associação dos Engenheiros e Arquitetos de Pato Branco.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.650, de 17 de dezembro de 1997, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal